AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	
Contratante (UASG): UASG 987791	
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 156/2026	**SIM-AM Nº 089/2026**
Processo Licitatório nº 321/2026	**Protocolo nº 11.887/2026**
Data da sessão: 11 de novembro de 2026	**Horário da sessão: das 08h00 até 14h00**
Itens exclusivos ME/EPP? ☒ Sim ☐ Não	
OBJETO: *contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais.*	
VALOR MÁXIMO: *R$ 18.340,56 (Dezoito mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).*	

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO,** na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, Instrução Normativa n° 001/2023 de Prudentópolis, e demais normas aplicáveis.

Data da Sessão: 11 de novembro de 2026.
Horário da Fase de Lances: 08h00 até 14h00
Link: www.comprasnet.gov.br
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para realizar a *Contratação de empresa para prestação de serviço de Agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de 07 (sete) passagens aéreas nacionais, sendo 05 (cinco) no trecho Curitiba/Pr – Montes Claros/Mg e 02 (duas) no trecho Montes Claros/Mg – Curitiba/Pr, para o deslocamento de crianças acolhidas no acolhimento institucional de*

Prudentópolis e respectivos cuidadores, conforme autos nº 0004150-03.2025.8.16.0139, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A CONTRATAÇÃO OCORRERÁ CONFORME TABELA ABAIXO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas de Curitiba/PR a Montes Claros/MG e de Montes Claros/MG a Curitiba/PR. OBS.: 05 (cinco) passagens de Curitiba/PR a Montes Claros/MG e 02 (duas) passagens de Montes Claros/MG a Curitiba/PR.	Unid.	7	R$ 2.620,08	R$ 18.340,56

1.3. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO: ***R$ 18.340,56 (dezoito mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).***

1.4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ASSUNÇÃO DAS DESPESAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão/Unidade: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função/Subfunção/Programa/Ação: 08.244.2090.2074 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Conta de Despesa: 05650 – Fonte de Recursos: 00000 – Recursos Ordinários (Livres)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Conta de Despesa: 05710 – Fonte de Recursos: 00000 – Recursos Ordinários (Livres)

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "a" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. As licitantes deverão, obrigatoriamente, informar a marca e o modelo dos itens ofertados em campo específico da plataforma, bem como na proposta enviada durante a fase de julgamento, para que seja possível analisar a conformidade do item com as exigências do aviso de contratação. Não serão aceitas descrições genéricas, como '“próprio”' ou “similar”, sob pena de desclassificação. Em casos onde é necessária a indicação do modelo, as mesmas condições serão aplicáveis.

3.2.2. A substituição da marca durante a execução do objeto será autorizada, exclusivamente, quando devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento com a marca ofertada no certame, desde que o fiscal responsável consinta com a substituição por uma marca de qualidade equivalente ou superior àquela originalmente proposta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como ***"lances intermediários"*** para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de ***R$ 0,01 (hum centavo).***

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Habilitação Jurídica

6.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

6.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

6.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a) *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.*

6.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de

6.1.3. Habilitação econômico-financeira

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.**

6.1.4. Habilitação técnica

6.1.4.1. Comprovante de cadastro vigente no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo, na condição de agência de turismo, nos termos dos arts. 22 e 27 da Lei nº 11.771/2008 (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021);

6.1.4.2. Comprovante de credenciamento junto à International Air Transport Association – IATA ou documento que comprove vínculo com consolidadora credenciada, apto a permitir a emissão de bilhetes das companhias aéreas que operam os trechos.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) *SICAF;*

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).*

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, **exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).**

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à **confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF**, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.12. Quando convocado via chat pelo agente de contratação, cada licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (dias)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

– ANEXO I – Termo de Referência.

Prudentópolis, 05 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARICLEIA GRZESZEZYSZEN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

(assinado eletronicamente)

Maricleia Grzeszezyszen

Resp. pela elaboração do Aviso

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência a seguir descrito foi elaborado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, a quem compete a responsabilidade exclusiva pelas informações técnicas, quantitativas e demais dados nele constantes.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE E/OU PARTICIPANTES

1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal n.º 14.133/2021 e, no que couber, na Lei nº 11.771/2008 (Política Nacional de Turismo), na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. Não. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual deste exercício, em razão da imprevisibilidade da demanda, originada de determinação judicial superveniente (Autos nº 0004150-03.2025.8.16.0139).

5. DO OBJETO

5.1. ***"contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de 07 (sete) passagens aéreas nacionais, sendo 05 (cinco) no trecho Curitiba/Pr – Montes Claros/Mg e 02 (duas) no trecho Montes Claros/Mg – Curitiba/Pr, para o deslocamento de crianças acolhidas no acolhimento institucional de Prudentópolis e respectivos cuidadores, conforme autos nº 0004150-03.2025.8.16.0139"***, conforme especificações contidas neste Termo.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A contratação é necessária para atender à demanda do Poder Judiciário dirigida ao Município de Prudentópolis nos Autos nº 0004150-03.2025.8.16.0139, relativa ao deslocamento de crianças acolhidas no Acolhimento Institucional de Prudentópolis, com o objetivo de reintegração familiar, com destino a Montes Claros/MG.

6.2. Serão transportadas 03 (três) crianças acolhidas, acompanhadas de 02 (dois) cuidadores, no trecho Curitiba/PR – Montes Claros/MG, com o retorno dos 02 (dois) cuidadores no trecho Montes Claros/MG – Curitiba/PR, no prazo indicado pela Secretaria demandante no DFD (próximos 15 dias, conforme determinação judicial).

6.3. A medida concretiza o direito à convivência familiar (art. 227 da Constituição Federal e art. 19 do ECA) e o caráter provisório e excepcional do acolhimento institucional (art. 101, § 1º, do ECA). A contratação de agência de viagens cadastrada no CADASTUR viabiliza a emissão dos bilhetes no prazo exigido, com gestão de remarcações, cancelamentos e reembolsos, de forma compatível com o rito da despesa pública, conforme análise de alternativas do ETP.

6.4. Os dados pessoais das crianças e dos cuidadores não são reproduzidos neste Termo, em observância ao art. 17 do ECA e ao art. 14 da LGPD, e serão fornecidos à Contratada exclusivamente para fins de emissão dos bilhetes.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução consiste na contratação de agência de viagens para prestar, de forma integrada, a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento dos 07 (sete) bilhetes aéreos, observado o seguinte fluxo:

a) a Secretaria demandante encaminha à Contratada, por meio seguro, a solicitação com datas, trechos e dados dos passageiros necessários à emissão;

b) a Contratada apresenta as opções de voos disponíveis, com a composição do preço de cada bilhete (tarifa, taxa de embarque, bagagem e taxa de agenciamento);

c) o fiscal do contrato aprova a opção de menor preço compatível com a necessidade, assegurando que crianças e cuidadores viajem no mesmo voo;

d) a Contratada emite os bilhetes em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho e da solicitação e envia ao fiscal os bilhetes eletrônicos e os localizadores;

e) a Contratada presta suporte durante a vigência, inclusive para remarcações, cancelamentos e reembolsos;

f) a Contratada fatura os bilhetes efetivamente emitidos, com a composição de preço discriminada, para atesto e pagamento.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

8.1. ITEM, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas de Curitiba/PR a Montes Claros/MG e de Montes Claros/MG a Curitiba/PR. OBS.: 05 (cinco) passagens de Curitiba/PR a Montes Claros/MG e 02 (duas) passagens de Montes Claros/MG a Curitiba/PR.	Unid.	7	R$ 2.620,08	R$ 18.340,56

8.1.1. Especificações do serviço:

a) bilhetes em classe econômica, em voos regulares de companhias aéreas que operem os trechos, com ou sem conexão;

b) os bilhetes de ida das 03 (três) crianças e dos 02 (dois) cuidadores deverão ser emitidos para o mesmo voo e itinerário;

c) o preço de cada bilhete compreende a tarifa, a taxa de embarque, a franquia de bagagem despachada por passageiro, nos limites da companhia aérea, e a taxa de agenciamento, vedada a cobrança de qualquer valor não previsto na proposta;

d) a emissão observará a menor tarifa disponível no momento da emissão para a opção de voo aprovada pelo fiscal;

e) serão observadas as regras tarifárias da companhia aérea aplicáveis a passageiros menores de idade, inclusive quanto à documentação exigida para o embarque.

8.2. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

8.2.1. O preço total máximo admitido para a contratação será de: **R$ 18.340,56 (dezoito mil, trezentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a 07 (sete) bilhetes ao preço unitário

máximo de **R$ 2.620,08 (dois mil, seiscentos e vinte reais e oito centavos)**, apurado conforme a Cesta de Preços anexa (art. 23, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.2. O faturamento corresponderá ao valor efetivamente praticado na emissão de cada bilhete, comprovado pelo bilhete eletrônico e pelo demonstrativo da companhia aérea, limitado ao preço unitário contratado.

9. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO

9.1. Natureza: serviço comum, de natureza não contínua, com escopo predefinido (emissão de 07 bilhetes aéreos e gestão das respectivas alterações), executado sob demanda única;

9.2. Garantia: não há garantia de bem. A Contratada garante a conformidade dos bilhetes com a solicitação aprovada e deverá corrigir ou substituir, sem custos adicionais, no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação, os bilhetes emitidos em desacordo por erro que lhe seja atribuível, durante a vigência do contrato.

10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

10.1. Prazo: os bilhetes deverão ser emitidos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho e da solicitação formal da Secretaria demandante com os dados dos passageiros, sem custos adicionais.

10.2. Local: o serviço será prestado de forma remota; os bilhetes eletrônicos e os respectivos localizadores serão encaminhados ao fiscal do contrato pelo meio eletrônico indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. Os embarques ocorrerão nos aeroportos que atendem Curitiba/PR e Montes Claros/MG, conforme o trecho.

10.3. Condições: antes da emissão, a Contratada apresentará ao fiscal as opções de voos disponíveis para as datas solicitadas, com companhia, horários, conexões, tarifa, taxas e franquia de bagagem, e somente emitirá os bilhetes após a aprovação expressa do fiscal.

10.4. Remarcação e cancelamento: serão realizados mediante solicitação do fiscal, conforme as regras tarifárias da companhia aérea e a regulamentação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Multas e diferenças tarifárias decorrentes de solicitação da Contratante serão pagas mediante comprovação; as decorrentes de erro da Contratada correrão por conta desta.

10.5. Reembolso: os valores reembolsados pela companhia aérea em razão de cancelamento ou não utilização de bilhetes serão integralmente repassados ao Município, mediante abatimento em fatura ou devolução, na forma e no prazo estabelecidos pela companhia aérea.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O presente objeto será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no ato do recebimento dos bilhetes eletrônicos, mediante conferência dos nomes dos passageiros, trechos, datas, horários, localizadores e franquia de bagagem em relação à opção de voo aprovada;

b) Definitivamente – em até 5 (cinco) dias após a realização do último trecho ou a conclusão de eventual remarcação, cancelamento ou reembolso, mediante confirmação da efetiva utilização dos bilhetes ou da regularidade dos reembolsos e da conformidade do faturamento com os bilhetes emitidos;

11.2. O recebimento definitivo não exime a Contratada de providenciar as devidas correções de falhas verificadas posteriormente, vinculadas à conformidade dos bilhetes emitidos;

11.3. O serviço deverá ser executado conforme as especificações do item 8 deste Termo de Referência.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da sua assinatura.

12.2. Por se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Não se aplica assistência técnica de bens, por se tratar de serviço de agenciamento. Em substituição, a Contratada deverá manter canal de atendimento (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens) acessível ao fiscal durante toda a vigência, inclusive nas datas dos voos, para suporte em caso de atraso, cancelamento, alteração de voo ou impedimento de embarque.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum cujo valor estimado se enquadra no limite legal vigente para essa hipótese, observado o somatório das despesas de mesma natureza no exercício (art. 75, § 1º). A escolha justifica-se pelo prazo da determinação judicial e pela desproporção entre o custo de um procedimento licitatório e o valor da contratação.

14.2. A contratação será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse

da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados (art. 75, § 3º), compatibilizado com o prazo da determinação judicial.

15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Menor preço por item (item único), considerado o valor total para os 07 (sete) bilhetes, observado o preço unitário máximo admitido no item 8.2.

16. DA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Não se aplica. Trata-se de contratação única, com quantitativo certo e determinado (07 bilhetes), vinculada a determinação judicial específica, sem necessidade de contratações frequentes, de entregas parceladas ou de atendimento a mais de um órgão, hipóteses que justificariam a adoção do Sistema de Registro de Preços.

17. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

17.1. Não se aplica. O valor estimado será divulgado, por se tratar de contratação direta de pequeno valor em que a publicidade do preço de referência favorece a obtenção de propostas vantajosas, afastada a faculdade prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Conforme legislação vigente, a contratação será realizada preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, c/c o art. 49, IV, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

19. DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

19.1. Não se aplica, uma vez que o serviço é prestado de forma remota, sem execução em instalações do Município.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Será exigida a seguinte documentação de qualificação técnica:

a) comprovante de cadastro vigente no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo, na condição de agência de turismo, nos termos dos arts. 22 e 27 da Lei nº 11.771/2008 (art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021);

b) comprovante de credenciamento junto à International Air Transport Association – IATA ou documento que comprove vínculo com consolidadora credenciada, apto a permitir a emissão de bilhetes das companhias aéreas que operam os trechos.

20.2. As exigências justificam-se por constituírem requisito legal para o exercício da atividade de agência de turismo e condição técnica indispensável à emissão dos bilhetes.

21. DAS AMOSTRAS OU DA PROVA DE CONCEITO

21.1. Não se aplica, por se tratar de prestação de serviço cuja conformidade é verificada na emissão dos bilhetes, conforme o item 11, e por não ter sido prevista amostra no DFD.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP: os bilhetes serão emitidos exclusivamente em formato eletrônico; solicitações, bilhetes, faturas e comunicações tramitarão por meio digital; e, havendo equivalência de preço, será dada preferência a itinerários com menor número de conexões.

23. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

23.1. Com base no mapa de riscos do ETP, a Contratada assume os riscos e responsabilidades indicados no quadro abaixo:

Risco	Responsabilidade da Contratada
Erro nos dados dos passageiros ou no itinerário do bilhete emitido	Corrigir ou substituir o bilhete sem custo em até 12 (doze) horas após a solicitação, arcando com multas e diferenças tarifárias decorrentes do erro.
Perda da tarifa ou do assento por atraso na emissão após a aprovação	Arcar com a diferença tarifária quando a emissão não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por fato que lhe seja imputável.
Cancelamento, atraso ou alteração de voo pela companhia aérea	Prestar suporte imediato para reacomodação ou remarcação, conforme as regras da ANAC, sem cobrança de nova taxa de agenciamento.
Divulgação ou uso indevido de dados pessoais das crianças e dos cuidadores	Manter sigilo e responder civil, administrativa e penalmente pelo tratamento irregular dos dados (LGPD).
Falha no repasse de reembolsos ou cobrança acima do valor praticado	Repassar integralmente os valores reembolsados pela companhia e restituir valores cobrados indevidamente, sob pena de glosa no pagamento.

23.2. Os riscos decorrentes de alterações solicitadas pela Contratante e da documentação de viagem das crianças são de responsabilidade da Contratante.

24. DA GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

24.1. Não se aplica. Considerando o pequeno valor, a execução imediata e o pagamento posterior por bilhete emitido e aceito, a exigência de garantia (art. 96 da Lei nº 14.133/2021) oneraria a contratação sem benefício proporcional.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento da presente contratação será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão dos bilhetes e o recebimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

I. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1° desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

II. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

25.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do Contrato, discriminando, por bilhete, a tarifa, a taxa de embarque, a bagagem e a taxa de agenciamento, acompanhada dos bilhetes eletrônicos emitidos;

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso;

25.3. A Contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado no Contrato;

25.4. Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do Contrato;

I) A fiscalização deverá basear-se nos bilhetes emitidos e nos serviços efetivamente prestados e será feita pelo fiscal de Contrato;

25.5. O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, no caso de:

a) Execução em desacordo com o avençado;

b) Existência de débito de qualquer natureza com o Município de Prudentópolis;

c) Não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para Contrato;

d) Cobrança de valores superiores aos efetivamente praticados na emissão dos bilhetes ou ausência de repasse de valores reembolsados.

25.6. A (s) proponente (s) vencedora (s) deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da contratação com o respectivo número e o nº do Contrato *(Dispensa de Licitação nº ____/2026 e Contrato nº ____/2026)*;

25.7. Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento do serviço, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa;

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada;

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ Nº 77.003.424/0001-34

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP 84.400-000

25.8. Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes;

I – Os tributos a serem retidos pelo Município de Prudentópolis:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009;

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações;

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal n° 469/2023, de 28 de agosto de 2023;

II – A Contratada deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da contratação e do Contrato;

25.9. Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/PR. Sendo obrigação da CONTRATADA informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.

26. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

26.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados *(Art. 134 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021).*

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

27.1. A fiscalização ficará a cargo dos servidores: **Janine Zakalhuk**, e como fiscal substituto **Saulo Ricardo Correa Bahls.**

I) Os fiscais e seus substitutos terão, entre outras, as seguintes atribuições:

27.1.1. Ler minuciosamente o Contrato, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

27.1.2. Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em Contrato;

27.1.3. Anotar em documento próprio as ocorrências;

27.1.4. Determinar a correção de falhas ou defeitos;

27.1.5. Aplicar à Contratada as sanções administrativas de sua competência;

27.1.6. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência;

27.1.7. Repassar à Contratada os dados dos passageiros por meio seguro, zelando pelo sigilo das informações das crianças;

27.1.8. Conferir as opções de voo apresentadas e autorizar a emissão dos bilhetes, observada a menor tarifa disponível compatível com a necessidade;

27.1.9. Conferir os bilhetes emitidos e o faturamento por bilhete antes do atesto da nota fiscal.

27.2. A gestão ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, **Sra. Jane Diniz Poli;**

27.3. Ficam, fiscal e gestor, cientes da publicação do Contrato após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Divisão de Contratos.

27.4. A fiscalização e a gestão observarão o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registro em documento próprio das ocorrências relacionadas à emissão, remarcação, cancelamento e reembolso dos bilhetes.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

28.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento do instrumento de contratação e do Contrato;

28.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa fornecer o serviço dentro do prazo e normas estabelecidos no Contrato;

28.3. Atestar o recebimento do objeto, notificando a Contratada quando verificado algum problema;

28.4. Solicitar a correção ou substituição do bilhete que esteja em desacordo com a solicitação aprovada;

28.5. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste processo;

28.6. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no Contrato;

28.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto;

28.8. Informar à Contratada as datas, os trechos e os dados dos passageiros necessários à emissão, por meio seguro;

28.9. Providenciar a autorização judicial de viagem e os documentos de identificação das crianças exigidos para o embarque, nos termos do art. 83 do ECA;

28.10. Comunicar tempestivamente eventuais necessidades de remarcação ou cancelamento.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. Executar o objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, do instrumento de contratação e do Contrato, primando pela qualidade, celeridade e eficiência;

29.2. Responder a todos os ônus referentes ao objeto ora contratado, desde os salários do pessoal nele empregado, como também encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o Contrato;

29.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Prefeitura de Prudentópolis e/ou a terceiros, resultante da emissão de bilhetes em desacordo com a solicitação aprovada ou de falha na prestação do serviço;

29.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

29.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

29.6. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento e demais anexos, sujeitando-se, inclusive, às penalidades decorrentes do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

29.7. A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, prestar o serviço sem prévia emissão da correspondente Requisição de Empenho;

29.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas em Contrato, salvo com autorização expressa da Prefeitura de Prudentópolis;

29.9. A Contratada deverá assegurar que os números de telefone, e-mails e endereços estejam sempre atualizados no cadastro junto à Contratante;

29.10. Manter, durante toda a vigência, cadastro regular no CADASTUR e as condições de emissão junto à IATA ou à consolidadora;

29.11. Apresentar as opções de voos e emitir os bilhetes pela menor tarifa disponível para a opção aprovada, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da nota de empenho e da solicitação;

29.12. Encaminhar ao fiscal os bilhetes eletrônicos, os localizadores e o demonstrativo de tarifas e taxas de cada bilhete;

29.13. Repassar integralmente ao Município os valores reembolsados pelas companhias aéreas e abster-se de cobrar valores não previstos na proposta;

29.14. Manter sigilo sobre os dados pessoais das crianças e dos cuidadores, utilizando-os exclusivamente para a execução do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e o art. 17 do ECA, e eliminá-los após o término do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de conservação;

29.15. Prestar suporte durante a vigência, inclusive nas datas dos voos, conforme o item 13.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não será permitida a subcontratação do serviço de agenciamento. A aquisição dos bilhetes junto às companhias aéreas ou por intermédio de consolidadora não caracteriza subcontratação.

31. DAS SANÇÕES

31.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

31.2. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções (art. 156):

a) advertência;

b) multa, calculada na forma do Contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º);

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

31.3. O atraso injustificado na emissão dos bilhetes sujeitará a Contratada a multa de mora, na forma prevista no Contrato (art. 162 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilidade pelas diferenças tarifárias decorrentes do atraso.

31.4. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021).

32. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. Os licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratado;

32.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

32.2.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

32.2.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

32.2.3. "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

32.2.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

32.2.5. "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Termo; **(II)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

32.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo;

32.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

33. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. As despesas correrão por conta da dotação indicada no DFD, sujeita à confirmação do Departamento de Contabilidade quanto ao elemento de despesa adequado à natureza do objeto:

Atividade	Dotação	Fonte
Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial	09.002.08.244.2090.2074.3.3.90.30.00.00	000
Manutenção das Atividades da Proteção Social Especial	09.002.08.244.2090.2074.3.3.90.39.00.00	000

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. O Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura de Prudentópolis, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo e no Contrato, bem como das medidas legais cabíveis;

34.2. Situações não relacionadas neste Termo de Referência serão avaliadas observando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

35. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

35.1. A Secretária da Pasta requisitante, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Prudentópolis, 29 de outubro de 2026.